



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 094

Aprova o Loteamento denominado **Industrial e Comercial Novo Horizonte**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a parte interessada, através do pedido protocolado sob nº 8272/89, solicitou aprovação do loteamento denominado: "INDUSTRIAL E COMERCIAL NOVO HORIZONTE";

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Obras do Município procedeu a fiscalização no loteamento em tela;

CONSIDERANDO, que a parte interessada executará todas as obras de infra-estrutura, tais como:

- galerias de águas pluviais;
- rede de água potável;
- rede de energia elétrica;
- iluminação pública;
- arborização;
- pavimentação, conforme projeto;

CONSIDERANDO, que as escrituras de doação e caução foram firmadas convenientemente;

CONSIDERANDO, que a loteadora comprometeu-se a realizar num prazo de 01 (hum) ano a construção de toda a infra-estrutura do referido loteamento;

CONSIDERANDO, que após concluídas todas as obras de infra-estrutura, retro indicadas a loteadora, imediatamente colocará à venda os imóveis devidamente urbanizados;

CONSIDERANDO, que as exigências da Lei nº 358 de 17 de dezembro de 1976 e 1362 de 30 de outubro de 1989, foram devidamente cumpridas;

CONSIDERANDO, que a parte interessada vinculou os imóveis de nº 17/20 até 25, para assegurar a consecução das obras de infra-estrutura,

DECRETA :

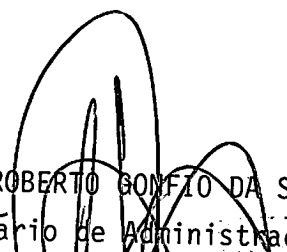
Art. 19. Fica aprovado o loteamento denominado INDUSTRIAL E COMERCIAL NOVO HORIZONTE, constituído pelos lotes nºs: 15-A-3/A, da subdivisão do lote nº 15-A-3; lote nº 15-A-4/A, da subdivisão do lote 15-A-4; todos da subdivisão do lote nº 15 - Gleba 12 - Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, PR., com área de 53.643,00 m² (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados), de propriedade de "JOSÉ ODVAR LOPES", residente nesta cidade de Umuarama-PR.


Art. 29. O proprietário deverá executar todas as obras de infraestrutura, tais como: galerias de águas pluviais; rede de água potável; rede de energia elétrica; iluminação pública; arborização e pavimentação, conforme projeto, no prazo máximo de 01 (hum) ano, a partir da publicação deste Decreto; concluídas as obras de infra-estrutura a loteadora, obriga-se a comercializar imediatamente os imóveis urbanizados, sob pena de incorporação ao Patrimônio do Município dos imóveis caucionados, devidamente relacionados em Escritura Pública.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de abril de 1990.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


CARLOS ROBERTO GONFIO DA SILVA
Secretário de Administração


EDIR VERISSIMO LOCATELLI
Coordenador de Assuntos Jurídicos

CC. AR. BOT. AM. OCACIUBU
MUN. P. S. C. JO. CVOS
FID. P. M. S.
DE. P. S. L. AMARAL
Amor

EDER/jas.

